



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária N°: 16/2017  
**Decisão** : 221/2017-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.11.  
**Referência** : 200.058.594/2017  
**Interessado** : Igor Rafael Costa Leite

**EMENTA:** Certidão de Acervo Técnico – C AT – em Exigência

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, em sua Sessão Ordinária nº 16º, realizada no dia 20 de setembro de 2017, após análise do processo de **Certidão de Acervo Técnico – C AT**, protocolado neste Regional sob o nº 200.058.594/2017, com o seguinte teor: “Após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, sou de que o processo de Certidão de Acervo Técnico – CAT fique em exigência de acordo com as considerações feitas na Instrução da Assistente Técnica Ellen Bezerra nas folhas 27 e 28 deste processo com o seguinte teor: “ Considerando: a) QUE o presente processo de CAT foi objeto de análise pela colaboradora Cecilia Rosendo em 15/08/2017 (fl. 08), ocasião em que foram apontadas as seguintes exigências: Providenciar as devidas correções no que diz respeito as datas constantes do Atestado Parcial de Capacidade Técnica (fl. 09 à 12), indicando com clareza o período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído) dos trabalhos realizados, conforme anexo IV da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; O profissional Igor Rafael Costa Leite passou a fazer parte do quadro técnico da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA em 23/04/2014, uma vez que a sua participação nos serviços descritos da ART PE20170146535 contemplam a vigência de 28/07/2010 à 30/07/2017, solicitamos que seja apresentada comprovação de vínculo contratual referente a data de início dos trabalhos; Informamos ainda que, uma vez comprovado o vínculo contratual do profissional Igor Rafael Costa Leite com a empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. no período integral da execução dos serviços, será necessária a apresentação das ART’s dos termos aditivos ao contrato nr. 013/2010, cujo profissional tenha efetivamente participado; b) QUE em 15/08/2017 foi enviado e-mail (fls. 13 e 14) para a Sra. Bárbara Pereira representante da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA, relatando as informações obtidas e os ajustes necessários para viabilizar a emissão da CAT; c) QUE a empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA apresentou documento intitulado ELEMENTOS PARA RESPOSTA AO CREA PE – CAT PARCIAL – mmf\_16\_08\_rev0 (fls. 15 à 23) onde descreve as razões do não atendimento da exigência apontada; d) QUE o profissional atua como Responsável Técnico da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMOÇÃO LTDA desde 23/04/2014, ou seja, em data POSTERIOR ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

período da atividade constante nas ART's de sua autoria; e) QUE o profissional possui registro neste Regional desde 22/02/2005 (fl. 02 e 03), desta forma, apto a realizar os serviços no período citado na ART. f) QUE, segundo a Resolução 1.025/2009 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. g) QUE o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis às modalidades de suas formações. Conclusão Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a sugestão aventada seria a de oficial o profissional a fim de que seja atendida a seguinte exigência: Providenciar as devidas correções no que diz respeito as datas constantes do Atestado Parcial de Capacidade Técnica, indicando com clareza o período executado e prazo contratual (no caso de serviço continuado parcialmente concluído) dos trabalhos realizados, conforme anexo IV da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; O profissional Igor Rafael Costa Leite passou a fazer parte do quadro técnico da empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA em 23/04/2014, uma vez que a sua participação nos serviços descritos da ART PE20170146535 contemplam a vigência de 28/07/2010 à 30/07/2017, solicitamos que seja apresentada comprovação de vínculo contratual referente a data de início dos trabalhos; Informamos ainda que, uma vez comprovado o vínculo contratual do profissional Igor Rafael Costa Leite com a empresa VECTOR SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. no período integral da execução dos serviços, será necessária a apresentação das devidas ART's dos termos aditivos ao contrato nr. 013/2010, cujo profissional tenha participação efetiva; Porém, no dia 21/08/2017 foi enviado ao e-mail do Acervo Técnico – DATE, bem como, anexa ao processo da CAT acima descrita, a solicitação de cancelamento da análise da CAT nº 2220457256/2017 (fls. 24 e 25). **DECIDIU** por unanimidade aprovar o parecer do Conselheiro Relator Clayton Ferraz de Paiva, pela exigência do processo supracitado. Coordenou a Sessão o Coordenador Engenheiro Eletricista **Plínio Rogério Bezerra e Sá, Presentes os Conselheiros Titulares:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Clayton Ferraz de Paiva, Mailson da Silva Neto, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2017

---

**Eng.º Eletricista Plínio Rogério Bezerra e Sá**  
**Coordenador da CEEE**